

Ao Sr. **Alcione Roberto Closs**
Secretário de Educação
Município de Capanema, Estado do Paraná

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Assunto: Realização de parceria entre a Cooperativa Sicredi Fronteiras PR/SC/SP e o Município de Capanema para a formação de Crianças e adolescentes através da metodologia do Programa A União Faz a Vida.

NOME DA INSTITUIÇÃO: Sicredi Fronteiras PR/SC/SP
Endereço: Rua Tamoios 1567, Centro, em Capanema/PR.
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: José Cesar Wunsch
Função: Presidente
CPF: 300.340.359-15
Telefone/Celular: (46) 3552-1988
E-mail institucional: diovana_hossel@sicredi.com.br

A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Cooperativa Sicredi Fronteiras, para desenvolver a metodologia do Programa A União Faz a Vida, desde a educação infantil até o fundamental I.

O Programa A união Faz a Vida tem como objetivo construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional.

Em 1995, após perceberem que para um mundo mais cooperativo era necessário ensinar também as novas gerações, foi lançado oficialmente o programa A União Faz a Vida do Sicredi, uma nova forma de educação voltada para dois princípios básicos: cooperação e cidadania. Cooperação para que os jovens, já no ensino escolar, desenvolvem projetos que possam melhorar a sociedade, suprimindo os desejos das comunidades através de ações executadas em grupos com um propósito comum. Cidadania para reconhecer seus direitos e deveres colocando-os em prática, e obter o discernimento de que a cidadania se manifesta majoritariamente em uma sociedade democrática, onde todos possuem voz. Também, exercer através de valores éticos que defendem a igualdade e equidade, respeito à diversidade, liberdade e participação na vida pública.

O Programa A União Faz a Vida está alinhado a dois princípios do cooperativismo: ao quinto- Educação, Formação e Informação - e ao sétimo - Interesse pela Comunidade. Nesse sentido, as práticas educativas desenvolvidas no PUFV despertam uma nova atitude nas pessoas, uma nova maneira de ver o mundo e de agir coletivamente, favorecendo o fortalecimento dos vínculos comunitários. Assim, sua metodologia resulta em um cidadão



cooperativo, que é a principal razão da existência do Programa.

O Programa A União Faz a Vida projeta sua visão de mundo e sua compreensão sobre o modo de organização econômica e social que deseja afirmar, por meio da consolidação e do fortalecimento dos princípios de Cooperação e Cidadania na sociedade brasileira. Nesse sentido, propõe o desenvolvimento de projetos cooperativos no âmbito da Educação Básica, de maneira a oferecer efetivas oportunidades de desenvolvimento integral para crianças e adolescentes.

Sendo a principal iniciativa sistêmica de responsabilidade social do Sicredi e um dos principais meios pelos quais geram valor para as comunidades onde atuam, o programa utiliza uma metodologia de ensino própria e exclusiva, onde os alunos são protagonistas no processo de aprendizagem com total apoio dos educadores, dos pais e da comunidade. O programa possui uma rede de compromisso com as pessoas que tornam esse projeto realidade. Esse grupo de idealizadores conta com Gestores, Parceiros, Apoiadores, Assessorias Pedagógicas, Crianças e Adolescentes e Educadores que desempenham seus papéis com maestria para o fortalecimento do programa.

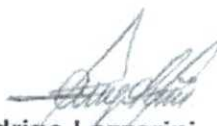
Esta parceria terá o desenvolvimento de formações e acompanhamento de assessoria pedagógica aos Professores da rede Municipal, com o objetivo de desenvolvimento da metodologia por projetos do Programa A União Faz a Vida. Desta forma, está proposta contribuir para o atendimento de crianças e adolescentes de toda rede municipal de ensino.

O Programa A união Faz a Vida celebra a parceria a mais de 17 anos com o município de Capanema, auxiliando na construção de uma sociedade mais próspera.

Pelo exposto, requeremos a celebração de uma parceria entre o Município e a Cooperativa Sicredi Fronteiras para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de Crianças e adolescentes, nos termos e condições a serem definidos no plano de trabalho a ser confeccionado.

Nos colocamos à disposição para a apresentação de toda a documentação necessária e para auxiliar na confecção do plano de trabalho.

Município de Capanema/PR, 02 de fevereiro de 2023.



Rodrigo Lazzarini

Diretor de Operações da Cooperativa Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

PLANO DE TRABALHO
PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA PARA 2023
SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: Sicredi Fronteiras PR/SC/SP
Endereço: Rua Tamoios 1567, Centro, em Capanema/PR.
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: José Cesar Wunsch
Função: Presidente
CPF: 300.340.359-15
Telefone/Celular: (46) 3552-1988
E-mail institucional: diovana_hossel@sicredi.com.br

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Resumo do Objeto: A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Cooperativa Sicredi Fronteiras, para desenvolver a metodologia do Programa A União Faz a Vida, desde da educação infantil até o fundamental I.

O Programa A União Faz a Vida tem como objetivo construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional.

O Programa A União Faz a Vida projeta sua visão de mundo e sua compreensão sobre o modo de organização econômica e social que deseja afirmar, por meio da consolidação e do fortalecimento dos princípios de Cooperação e Cidadania na sociedade brasileira. Nesse sentido, propõe o desenvolvimento de projetos cooperativos no âmbito da Educação Básica, de maneira a oferecer efetivas oportunidades de desenvolvimento integral para crianças e adolescentes.

Esta parceria terá o desenvolvimento de formações e acompanhamento de assessoria pedagógica aos Professores da rede Municipal, com o objetivo de desenvolvimento da metodologia por projetos do Programa A União Faz a Vida. Desta forma, está proposta contribuirá para o atendimento de crianças e adolescentes de toda rede municipal de ensino.

Sendo a principal iniciativa sistêmica de responsabilidade social do Sicredi e um dos principais meios pelos quais geram valores culturais para as comunidades onde atuam, o programa utiliza uma metodologia de ensino própria e exclusiva, onde os alunos são protagonistas no processo de aprendizagem com total apoio dos educadores, dos pais e da comunidade. O programa possui uma rede de compromisso com as pessoas que tornam esse projeto realidade. Esse grupo de idealizadores conta com Gestores, Parceiros, Apoiadores, Assessorias Pedagógicas, Crianças e Adolescentes e Educadores que desempenham seus papéis com maestria para o fortalecimento do programa.

Esta parceria oferecerá condições para o desenvolvimento da Metodologia por projetos do programa a União Faz a Vida, que contribuirá com o dia- dia escolar dos





alunos e professores.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Proporcionar o desenvolvimento das crianças e adolescentes através da metodologia por projetos;
- b) Desenvolvendo o protagonismo dos alunos;
- c) Proporcionar aos professores formações na área educacional;
- d) promover através da metodologia, participação ativa dos munícipes de Capanema;
- e) atuar como fator de inclusão social e promotor de educação de qualidade;
- f) auxiliar no combate ao abandono escolar;
- g) Estimular alunos mais cidadãos e cooperativismo;

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

Fevereiro	Tratativas e formalização da parceria;
	Divulgação do Programa nos Grupos de WhatsApp;
	Formação continuada dos Professores;
	Definição de datas para assessorias nas escolas e CMEI's;
	Ampla divulgação do lançamento anual;
Março	Dia 28/29/30- Assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
Abril	Estímulo da participação dos professores através do Grupos de WhatsApp;
Julho	Evento Regional do PUFV;
Agosto	Assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
Setembro	Assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
OUTUBRO	Evento de comemoração ao Dia do Professor;
	Atividade comemorativa do Dia das Crianças;
	Finalização dos Projetos na Plataforma do PUFV;
NOVEMBRO	Mostra de Projeto do PUFV de Todas as Escolas e CMEI'S;
DEZEMBRO	Divulgação dos projetos elaborados durante o ano;
	Prestação de contas de 2023.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Benefícios	Estimativa
Transporte Escolar para realizar as expedições; investigativas;	R\$ 9.000,00
Valorização para dia do Professor;	R\$15.000,00

Material para utilizar na elaboração dos Projetos;	R\$ 14.000,00
Transporte para o evento regional;	R\$ 1.400,00

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO
Formação	1º Fase	Auxiliar na organização e fomento da Formação aos professores.	Quantidade de Professores de maneira presencial ou online.	250	02/01/2023	31/12/2023
Formação	2º Fase	Auxiliar na organização e fomento da retomada aos professores.	Quantidade de Professores de maneira presencial ou online..	250	02/01/2023	31/12/2023
Comunicação	O ano todo	Auxiliar no fomento da Comunicação/Divulgação do Programa A União faz a Vida, de maneira presencial ou virtual.	Peças de comunicação.	Aproximadamente 15 peças	02/01/2023	31/12/2023
Assessoria a projetos	3º Fase	Auxiliar nas assessorias e no desenvolvimento de Projetos nas Escolas do município.	Quantidade de assessorias durante o ano podendo ser online ou presencial.	3 assessorias	02/01/2023	31/12/2023
Formação	4º Fase	Fomentar a participação dos professores no encontro Regional do PUFV;	Quantidade de pais e professores de maneira online.	40	02/01/2023	31/12/2023
Mostra de projetos	5º Fase	Realizar junto a cooperativa a amostra dos projetos realizados pelas escolas para a comunidade podendo ser de maneira online ou presencial.	Quantidade de projetos	60	02/01/2023	31/12/2023



dia do professor	6º Fase	Auxiliar na entrega de um singelo mimo ofertado pela cooperativa, em comemoração ao dia do professor.	Número de Educadores.	Aos Professores que realizam os projetos.	02/01/2023	31/12/2023
Formação Central	7º Fase	Fomentar a participação dos professores no Summit Educação Online.	Quantidade de Professores.	4 professores	02/01/2023	31/12/2023
Certificados	8º Fase	Realizar a confecção dos Certificados para os Professores do município.	Certificados.	Conforme as ações desenvolvidas	02/01/2023	31/12/2023

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

O objetivo é levar o Programa A União Faz a Vida para toda rede municipal de ensino considerando CMEI'S e todas as escolas do município, realizando projetos que venham a agregar ao ensino do município e desenvolvendo assim os alunos, professores, pais e comunidade

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Responsabilidades do Município:

- aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- disponibilizar o quadro de educadores, podendo ser na sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- indicar a **Sra. Vania Machado**, como coordenadora local, que ficará responsável por
 - participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo,
 - articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado,
 - promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e
 - manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo

encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

l) o município assume a responsabilidade pelo transporte e alimentação dos alunos e professores municipais participantes das atividades do **PROGRAMA**, arcando com a respectiva despesa diretamente.

9.2. Responsabilidades da Cooperativa:

a) realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados através da contratação de uma empresa especializada na metodologia do programa, e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) destacar a participação do(a) Prefeitura Municipal nome do órgão ou entidade da administração pública em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal.

10. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS E DA FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA PARCERIA CELEBRADA

A fiscalização do acordo ficará a cargo do Secretário de Educação, que será indicado pelo **MUNICÍPIO**.

10.1. Ao gestor do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

10.2. O gestor registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

10.3. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

Município de Capanema/PR, aos 02 de janeiro de 2023


Rodrigo Lazzarini

Diretor de operações Sicredi Fronteiras PR/SC/SP



000
005
8

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono

Capanema, 29 de junho de 2023.

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Para:

Excelentíssimo Senhor AMÉRICO BELLÉ,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a autorização para início e prosseguimento do processo para realização de parceria com a Sicredi PR/SC/SP para a formação de crianças e adolescentes através da metodologia do Programa **União Faz a Vida**.

Objeto: Parceria entre Sicredi Fronteiras PR/SC/SP e Município de Capanema, especialmente para a formação de crianças e adolescentes através da metodologia do Programa **União Faz a Vida**, nos termos e condições definidos no Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono

Capanema, 29 de junho de 2023.

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Para:

Excelentíssimo Senhor AMÉRICO BELLÉ,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a autorização para início e prosseguimento do processo para realização de parceria com a Sicredi PR/SC/SP para a formação de crianças e adolescentes através da metodologia do Programa **União Faz a Vida**.

Objeto: Parceria entre Sicredi Fronteiras PR/SC/SP e Município de Capanema, especialmente para a formação de crianças e adolescentes através da metodologia do Programa **União Faz a Vida**, nos termos e condições definidos no Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação e Cultura



010
B

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono

DESPACHO

Assunto: Análise inicial da Manifestação de Interesse Social apresentada pela Sicredi Fronteiras PR/SC/SP na parceria com o município de Capanema para a formação de crianças e adolescentes através da metodologia do Programa União Faz a Vida.

Tendo em vista a presente manifestação de interesse, frisa-se que não se trata de uma parceria nova, de modo que as ações do PUFV (Programa União Faz a Vida) já ocorrem no município a muito tempo.

No ano de 1992 iniciou-se este valoroso programa, tendo como berço o município de Capanema e desde esta data o município se destaca como um dos que possuem maior adesão. O convite é feito aos professores da rede municipal e a adesão é voluntária. Os alunos impactados são trabalhados dentro das perspectivas colaborativas da metodologia de projetos e constantemente desafiados a interdisciplinariedade.

Deste modo a continuidade do programa se torna fundamental valorizando deste modo os professores ora engajados enfim toda a comunidade escolar.

Por fim, cabe destacar que a Sicredi já demonstrou possuir total capacidade para continuar nesta parceria de desenvolvimento pedagógico.

Capanema, 29 de junho de 2023.

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PLANO DE TRABALHO
PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA PARA 2023
SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: Sicredi Fronteiras PR/SC/SP
CNPJ: 82.527.557/0001-40
Endereço: Rua Tamoios 1567, Centro, em Capanema/PR.
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: José Cesar Wunsch
Função: Presidente
CPF: 300.340.359-15
Telefone/Celular: (46) 3552-1988
E-mail institucional: diovana_hossel@sicredi.com.br

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Resumo do Objeto: A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Cooperativa Sicredi Fronteiras, para desenvolver a metodologia do Programa A União Faz a Vida, desde os anos iniciais até o fundamental I.

O Programa A União Faz a Vida tem como objetivo construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional.

O Programa A União Faz a Vida projeta sua visão de mundo e sua compreensão sobre o modo de organização econômica e social que deseja afirmar, por meio da consolidação e do fortalecimento dos princípios de Cooperação e Cidadania na sociedade brasileira. Nesse sentido, propõe o desenvolvimento de projetos cooperativos no âmbito da Educação Básica, de maneira a oferecer efetivas oportunidades de desenvolvimento integral para crianças e adolescentes.

Esta parceria terá o desenvolvimento de formações e acompanhamento de assessoria pedagógica aos Professores da rede Municipal, com o objetivo de desenvolvimento da metodologia por projetos do Programa A União Faz a Vida. Desta forma, está proposta contribuir para o atendimento de crianças e adolescentes de toda rede municipal de ensino.

Sendo a principal iniciativa sistêmica de responsabilidade social do Sicredi e um dos principais meios pelos quais geram valor para as comunidades onde atuam, o programa utiliza uma metodologia de ensino própria e exclusiva, onde os alunos são protagonistas no processo de aprendizagem com total apoio dos educadores, dos pais e da comunidade. O programa possui uma rede de compromisso com as pessoas que tornam esse projeto realidade. Esse grupo de idealizadores conta com Gestores, Parceiros, Apoiadores, Assessorias Pedagógicas, Crianças e Adolescentes e Educadores que desempenham seus papéis com maestria para o fortalecimento do programa.

Esta parceria oferecerá condições para o desenvolvimento da Metodologia por projetos do programa a União Faz a Vida, que contribuirá com o dia- dia escolar dos alunos e professores.



3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- Proporcionar o desenvolvimento das crianças e adolescentes através da metodologia por projetos;
- Desenvolvendo o protagonismo dos alunos;
- Proporcionar aos professores formações na área educacional;
- promover através da metodologia, participação ativa dos munícipes de Capanema;
- atuar como fator de inclusão social e promotor de educação de qualidade;
- auxiliar no combate ao abandono escolar;
- Estimular alunos mais cidadãos e cooperativismo;

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

Fevereiro	Tratativas e formalização da parceria;
	Divulgação do Programa nos Grupos de WhatsApp;
	Formação continuada dos Professores;
	Definição de datas para assessorias nas escolas;
	Ampla divulgação do lançamento anual;
Março	Dia 28/29/30- Assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
Abril	Estímulo da participação dos professores através do Grupos de WhatsApp;
Julho	Evento Regional do PUFV;
Agosto	Assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
Setembro	Assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
OUTUBRO	Evento de comemoração ao Dia do Professor;
	Atividade comemorativa do Dia das Crianças;
	Finalização dos Projetos na Plataforma do PUFV;
NOVEMBRO	Mostra de Projeto do PUFV em Todas as Escolas e CMEI'S;
DEZEMBRO	Divulgação dos projetos elaborados durante o ano;
	Prestação de contas de 2023.

5. PREVISÃO DE DESPESAS POR PARTE DO MUNICÍPIO

Obrigações do Município	Estimativa de despesa
Transporte Escolar para realizar as expedições; investigativas;	R\$ 9.000,00
Valorização para dia do Professor;	R\$ 15.000,00
Material para utilizar na elaboração dos Projetos;	R\$ 14.000,00
Transporte para o evento regional;	R\$ 1.400,00

6. PREVISÃO DE DESPESAS POR PARTE DA SICREDI

Obrigações da Sicredi	Estimativa de despesa
Pagamento do Assessor pedagógico, para aplicação das assessorias pedagógicas do programa.	R\$ 7.000,00
Profissional e despesas relativas a aplicação da formação continuada.	R\$ 14.000,00
Valorização para o Dia dos Professores;	R\$ 12.000,00
Materiais para auxílio na realização dos projetos;	R\$ 2.000,00
Valorização do Dia das Crianças para os alunos da rede;	R\$ 6.000,00
Encontro Regional e Summit Educação	R\$ 25.000,00

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÕES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
Formação	1º Fase	Auxiliar na organização e fomento da Formação aos professores.	Quantidade de Professores de maneira online.	88	02/01/2023	31/12/2023
Formação	2º Fase	Auxiliar na organização e fomento da retomada aos professores.	Quantidade de Professores de maneira online.	88	02/01/2023	31/12/2023
Comunicação	O ano todo	Auxiliar no fomento da Comunicação/Divulgação do Programa A União faz a Vida, de maneira presencial ou virtual.	Peças de comunicação.	Aproximadamente 15 peças	02/01/2023	31/12/2023
Assessoria a Projetos	3º Fase	Auxiliar nas assessorias e no desenvolvimento de Projetos nas Escolas do município.	Quantidade de assessorias durante o ano podendo ser online ou presencial.	3 assessorias	02/01/2023	31/12/2023
Formação	4º Fase	Fomentar a participação de pais e professores no Encontro regional do PUFV;	Quantidade de pais e professores de maneira online/presencial.	50	02/01/2023	31/12/2023
Amostra de Projetos	5º Fase	Realizar junto a cooperativa a amostra dos projetos realizados pelas escolas para a comunidade podendo ser de maneira online ou presencial.	Quantidade de projetos	40	02/01/2023	31/12/2023
Dia do Professor	6º Fase	Auxiliar na entrega de um singelo mimo ofertado pela cooperativa, em comemoração ao dia do professor.	Número de Educadores.	Aos Professores que realizarem os projetos.	02/01/2023	31/12/2023
Formação Central	7º Fase	Fomentar a participação dos professores no Summit Educação Online.	Quantidade de Professores.	7 professores	02/01/2023	31/12/2023
Certificados	8º Fase	Realizar a confecção dos Certificados para os Professores do município	Certificados.	Conforme as ações desenvolvidas	02/01/2023	31/12/2023

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE:

O objetivo é levar o Programa A União Faz a Vida para toda rede municipal de ensino considerando CMEI'S e todas as escolas do município, realizando projetos que venham a agregar ao ensino do município e desenvolvendo assim os alunos, professores, pais e comunidade.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Responsabilidades do Município:

a) no âmbito das atividades da parceria, sob a orientação dos profissionais da COOPERATIVA, cumpre à Secretaria Municipal de Educação e Cultura aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos fornecidos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto nesta parceria e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA. A metodologia está disposta no site oficial do Programa A União faz a vida, conforme link <https://auniaofazavida.com.br/>, no qual dispõem da metodologia, materiais pedagógicos e os projetos desenvolvido pelos professores.

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto desta parceria com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada, bem como local e disponibilidade de horas de formação, conforme o calendário escolar;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do município dispostas neste plano de trabalho;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da parceria antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA e seus parceiros, se houver, destacando-se que a despesa relativa a pesquisa será por parte da Cooperativa e a implantação deverá respeitar a existência de recursos orçamentários, ser aprovada pela SEMEC e seguir os trâmites normais de contratação do Município;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

j) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito desta parceria.

l) o município assume a responsabilidade pelo transporte e alimentação dos alunos e servidores públicos municipais participantes das atividades do PROGRAMA, arcando com a respectiva despesa diretamente.





9.2. Responsabilidades da Cooperativa:

- a) realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, conforme especificado no tópico 7 deste plano de trabalho.
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do(a) Prefeitura Municipal nome do órgão ou entidade da administração pública em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal.
- e) Os profissionais responsáveis pelas assessorias pedagógicas e formações continuadas, na qual capacitaram os professores da rede para a execução da metodologia, será de responsabilidade da Cooperativa.
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações relativas à parceria;
- g) somente divulgar imagem e voz de pessoas envolvidas na execução do objeto da parceria após se certificar da existência e regularidade dos respectivos termos de autorizações de uso de imagem e voz;
- h) cumprir com as atividades de responsabilidade da COOPERATIVA dispostas neste plano de trabalho.

10. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS E DA FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA PARCERIA CELEBRADA

A fiscalização do acordo ficará a cargo do Secretário de Educação, que será indicado pelo **MUNICÍPIO**.

10.1. Ao gestor do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

10.2. O gestor registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

10.3. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

Município de Capanema/PR, aos 02 de janeiro de 2023

Rodrigo Lazzarini

Diretor de Operações Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.527.557/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/1991
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R TAMOIOS	NÚMERO 1567	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTIMACOES_SICREDIFRONTIERAS@SICREDI.COM.BR		TELEFONE (46) 3552-1988	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/12/2023 às 10:55:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**
CNPJ: 82.527.557/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:05 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **0DD9.22DA.53B1.279E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

013

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032419553-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.527.557/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.527.557/0001-40
Razão Social: COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO FRONTEIRA DO IGUACU
Endereço: AV BRASIL 127 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120409134175439346

Informação obtida em 07/12/2023 10:58:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.527.557/0001-40

Certidão nº: 69904798/2023

Expedição: 07/12/2023, às 10:59:48

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.527.557/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Capanema - P

CERTIDÃO NEGATIVA 6092/2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 02/02/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COOP. DE CRED. POUP. E INVEST. FRONT. DO PR, SC, E SP-SICREDI
FRONTEIRAS PR/SC/SP CNPJ: 82.527.557/0001-40

ENDEREÇO: R TAMOIOS, 1567 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
12432

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0074

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo

Capanema, 04 de Dezembro de 2023

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equipiano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEMCC4XZ5BBE

Certidão emitida 04/12/2023 as 08:44:39

Emissor: << Equiplano Público Web >>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**

B. 022

CNPJ: 82.527.557/0001-40**Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 07/12/2023 11:16:29, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 363448211

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Capanema/PR, 07 de dezembro de 2023

Ao Ilmo. Sr. Prefeito

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP** vem, por meio deste, em atenção ao assunto em epígrafe, expor o quanto segue.

Declara que entre seus dirigentes não possui pessoas cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos.

Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou que tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade.

Atenciosamente,


**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ,
SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**

Capanema/PR, 07 de dezembro de 2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras PR/SC/SP inscrita no CNPJ sob nº 82.527.557/0001-40, sediada na Rua Tamoios nº 1567, Centro, no Município de Capanema Estado do Paraná, CEP 85760-000, telefone (46)3552-1988, por seus representantes legais Sr. Jose Carlos Steffen, Diretor de Negócios portador do RG 17031597 e CPF sob nº 333.052.269-00, e Sr Rodrigo Lazzarini, Diretor de Operações, portador do RG 61420584 e CPF sob nº 005.626.829-70 conforme ata de nomeação anexado ao processo, DECLARA sob as penas da lei, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atenciosamente,

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ,
SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

Sicredi Fronteiras PR/SC/SP
Rua Tamoios, 1567, Centro
CEP 85760-000 - Capanema/PR

sicredi.com.br foi assinado digitalmente por Jose Carlos Steffen e Rodrigo Lazzarini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C207-231E-CEC8-9DF3.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Carlos Steffen e Rodrigo Lazzarini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C207-231E-CEC8-9DF3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C207-231E-CEC8-9DF3> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C207-231E-CEC8-9DF3



Hash do Documento

8BDCFE56F8AA597B5B8798E751C0B35E883090D7F1A8E909BB785C96CD3A0FB1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2023 é(são) :

☒ Jose Carlos Steffen (Signatário) - 333.052.269-00 em 07/12/2023
13:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Rodrigo Lazzarini (Signatário) - 005.626.829-70 em 07/12/2023
13:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.
CNPJ: 82.527.557/0001-40
NIRE Nº: 4140000251-9
ENDEREÇO: RUA TAMOIOS Nº 1567, CENTRO, CAPANEMA – PR.
CEP: 85.760-000 TELEFONE: (46) 3552-1988

**Ata nº. 01/2021 da reunião extraordinária do Conselho de Administração da
Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná Santa
Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras PR/SC/SP**

I – Data, hora e local: Dia 26 (vinte e seis) de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte um),
às 08h30, tendo como local a sede da Cooperativa, sito a Rua Tamoios nº 1567,
centro, no Município de Capanema Estado do Paraná, Cep: 85.760-000.

II -- Presenças: Reuniram-se na sede administrativa da cooperativa os membros do
Conselho de Administração, os Senhores: Jose César Wunsch, Jorge Luiz Hoppe,
Arnildo Borner, Nilo Carlos Saggin, Ivan Pavan, Sergio Sartori, Cezar Augusto
Tedesco e Fabio Vendramin e de forma remota por meio da plataforma Teams
registraram sua presença os Senhores Paulo Alencar da Silva e Moacir Jose
Moltocar.

III -- Deliberações:

Considerando o final do mandato da Diretoria Executiva, que ocorrerá na primeira
reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2021,
que está agendada para o mês de fevereiro e considerando o prazo que o Banco
Central do Brasil tem para análise do processo de eleição dos membros da Diretoria
Executiva, o Conselho de Administração elege, por unanimidade, os seguintes
membros para compor a Diretoria Executiva:

Diretor Executivo: Adriana Conceição Barros Mees, Brasileira, nascida dia 08 de
dezembro de 1969, filha de Agenor Barros e Olga Schiavo Barros, Administradora de
Empresas, casada com Luiz Roberto Mees em regime de Comunhão Parcial de Bens,
CPF/MF nº: 609.782.289-87, Carteira de Identidade nº 4.763.104-1 SSP/PR,
residente na Avenida Independência nº 505 apartamento nº 1201, centro, nesta
Cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85.760-000.

Diretor de Operações: Fabio Junior Camera, Brasileiro, nascido dia 05 de abril de
1980, Filho de Abel Camera e Ivany Luzzza Camera, Contador, casado com Francieli
Tubiana Camera em regime de Comunhão Universal de Bens, CPF/MF nº:
025.334.169-83, Carteira de Identidade nº 5.635.574-0, SSP/PR, residente na Rua
Mato Grosso nº 1203, centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP:
85.760-000.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: RUA TAMOIOS Nº 1567, CENTRO, CAPANEMA – PR.

CEP: 85.760-000

TELEFONE: (46) 3552-1988

Diretor de Negócios: Jose Carlos Steffen, Brasileiro, nascido dia 08 de abril de 1958, filho de Carlos Steffen e Izaide Steffen, Administrador de Empresas, casado com Dirce Sartori Steffen em Regime de Comunhão Parcial de Bens, CPF/MF nº: 333.052.269-00, Carteira de Identidade nº 1.703.159-7, SSP/PR, residente na Avenida Independência nº 441, centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85.760-000.

O prazo de mandato será de 4 (quatro) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2.025.

O Conselho de Administração aguardará a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução CMN 4.122, para que posteriormente sejam empossados.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de atas de Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

Capanema – Pr. 26 de Janeiro de 2021

Jose Cesar Wunsch
Presidente

Jorge Luiz Hoppe
Vice-Presidente

Paulo Alencar Da Silva
Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

024
Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04746602816	PAULO ALENCAR DA SILVA
30034035915	JOSE CESAR WUNSCH
49292811991	JORGE LUIZ HOPPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2021 15:01 SOB N° 20211362425.
PROTOCOLO: 211362425 DE 05/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101530992. CNPJ DA SEDE: 82527557000140.
NIRE: 41400002519. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/03/2021.
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EXTRATO DE ATA**REUNIÃO EXTRAORDINARIA Nº 04/2021 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2021.**

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.527.557/0001-40, e no NIRE 4140000251-9 com sede na Rua Tamoios nº 1567 centro, na cidade de Capanema estado do Paraná CEP 85.760-000, em reunião extraordinária de nº 04/2021 realizada em 16 de março de 2021, com a presença através da plataforma teams os Srs. Jose César Wunsch, Jorge Luiz Hoppe, Arnildo Borner, Nilo Carlos Saggin, Ivan Pavan, Sergio Sartori, Cezar Augusto Tedesco, Fabio Vendramin e Moacir Jose Moltocaro. E os conselheiros eleitos na Assembleia Geral, Srs. Celso Miki Hirose, Sandro Augusto Firmino, Gilberto Franciel Lodi e Jose Antonio Barichello, como convidados, deliberou, entre outros assuntos, sobre a Eleição Diretor de Operações cujo teor da aprovação passo a transcrever: **02) Eleição Diretor de Operações:** Considerando o remanejamento apresentado e aprovado no item anterior e considerando as verificações e análises realizadas, com auxílio da Central PR/SP/RJ, o Conselho elegeu por unanimidade dos votos, o seguinte membro para compor a Diretoria Executiva, para preenchimento do cargo vago de Diretor de Operações: Rodrigo Lazzarini, Brasileiro, nascido dia 07 de novembro de 1977, filho de Vilmar Francisco Lazzarini e Vera Lucia Pacce Lazzarini, Administrador de Empresas, casado com Daniela Cris Pereira Lazzarini em Regime de Comunhão Parcial de Bens, CPF/MF nº: 005.626.829-70, Carteira de Identidade nº 6.142.058-4 expedido em 05.08.2015 SSP/PR, residente na Rua Mato Grosso nº 1086, centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85.760-000. O mandato será pelo prazo remanescente da atual Diretoria Executiva, até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025. O Conselho de Administração aguardará a homologação do nome pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução CMN 4.122, para que posteriormente seja empossado. Eu Jose Cesar Wunsch, Presidente lavrei o presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado, é assinado por mim e pelo Vice Presidente da reunião.

Capanema Pr 09 de abril de 2021

Jose Cesar Wunsch
Presidente

Jorge Luiz Hoppe
Vice-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
30034035915	JOSE CESAR WUNSCH
49292811991	JORGE LUIZ HOPPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2021 14:01 SOB Nº 20212318519.
PROTOCOLO: 212318519 DE 15/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102556766. CNPJ DA SEDE: 82527557000140.
NIRE: 41400002519. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2021.
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EXTRATO DE ATA**REUNIÃO EXTRAORDINARIA Nº 04/2021 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2021.**

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Cooperativa de Credito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.527.557/0001-40, e no NIRE 4140000251-9 com sede na Rua Tamoios nº 1567 centro, na cidade de Capanema estado do Paraná CEP 85.760-000, em reunião extraordinária de nº 04/2021 realizada em 16 de março de 2021, com a presença através da plataforma teams os Srs. Jose César Wunsch, Jorge Luiz Hoppe, Arnildo Borner, Nilo Carlos Saggin, Ivan Pavan, Sergio Sartori, Cezar Augusto Tedesco, Fabio Vendramin e Moacir Jose Moltocar. E os conselheiros eleitos na Assembleia Geral, Srs. Celso Miki Hirose, Sandro Augusto Firmino, Gilberto Franciel Lodi e Jose Antonio Barichello, como convidados, deliberou, entre outros assuntos, sobre o Remanejamento de Cargo cujo teor da aprovação passo a transcrever: **01) Remanejamento de Cargo:** Tendo em vista a vacância do Cargo de Diretor Executivo pelo motivo de falecimento, o Conselho deliberou e aprovou que o Srº Fabio Junior Camera atual Diretor de Operações seja remanejado para o cargo de Diretor Executivo, até o final do mandato da atual Diretoria Executiva: até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Diretor	CPF	Cargo atual	Remanejado para o cargo	Prazo de mandato a cumprir
Fabio Junior Camera	025.334.169-83	Diretor de Operações	Diretor Executivo	Até a AGO de 2025

Eu, Jose Cesar Wunsch, Presidente lavrei o presente Extrato da Ata, que após lido e aprovado, é assinado por mim e pelo Vice Presidente da reunião.

Capanema Pr 23 de março de 2021

Jose Cesar Wunsch
Presidente

Jorge Luiz Hoppe
Vice-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
30034035915	JOSE CESAR WUNSCH
49292811991	JORGE LUIZ HOPPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2021 15:00 SOB Nº 20211835641.
PROTOCOLO: 211835641 DE 25/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102046610. CNPJ DA SEDE: 82527557000140.
NIRE: 41400002519. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.635.574-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/05/2016

NOME: FABIO JUNIOR CÂMERA

FILIAÇÃO: ABEL CÂMERA
IVANY LUZZA CÂMERA

NATURALIDADE: REALEZA/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/04/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA=REALEZA/PR, AMPERE
C.CAS=3172, LIVRO=17B, FOLHA=014

CPF: 025.334.169-83

CURITIBA/PR

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

B

034



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.142.058-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **6.142.058-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/08/2015

NOME: **RODRIGO LAZZARINI**

FILIAÇÃO: VILMAR FRANCISCO LAZZARINI
VERA LUCIA PACCE LAZZARINI

NATURALIDADE: FRANC.BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/11/1977

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE
C.CAS=3066, LIVRO=16B, FOLHA=35

CPF: 005.626.829-70

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

8 035

EXTRATO DE ATA**REUNIÃO EXTRAORDINARIA Nº 04/2021 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2021.**

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Cooperativa de Credito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.527.557/0001-40, e no NIRE 4140000251-9 com sede na Rua Tamoios nº 1567 centro, na cidade de Capanema estado do Paraná CEP 85.760-000, em reunião extraordinária de nº 04/2021 realizada em 16 de março de 2021, com a presença através da plataforma teams os Srs. Jose César Wunsch, Jorge Luiz Hoppe, Arnildo Borner, Nilo Carlos Saggin, Ivan Pavan, Sergio Sartori, Cezar Augusto Tedesco, Fabio Vendramin e Moacir Jose Moltocar. E os conselheiros eleitos na Assembleia Geral, Srs. Celso Miki Hirose, Sandro Augusto Firmino, Gilberto Franciel Lodi e Jose Antonio Barichello, como convidados, deliberou, entre outros assuntos, sobre a Eleição Diretor de Operações cujo teor da aprovação passo a transcrever: **02) Eleição Diretor de Operações:** Considerando o remanejamento apresentado e aprovado no item anterior e considerando as verificações e análises realizadas, com auxílio da Central PR/SP/RJ, o Conselho elegeu por unanimidade dos votos, o seguinte membro para compor a Diretoria Executiva, para preenchimento do cargo vago de Diretor de Operações: Rodrigo Lazzarini, Brasileiro, nascido dia 07 de novembro de 1977, filho de Vilmar Francisco Lazzarini e Vera Lucia Pacce Lazzarini, Administrador de Empresas, casado com Daniela Cris Pereira Lazzarini em Regime de Comunhão Parcial de Bens, CPF/MF nº: 005.626.829-70, Carteira de Identidade nº 6.142.058-4 expedido em 05.08.2015 SSP/PR, residente na Rua Mato Grosso nº 1086, centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85.760-000. O mandato será pelo prazo remanescente da atual Diretoria Executiva, até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025. O Conselho de Administração aguardará a homologação do nome pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução CMN 4.122, para que posteriormente seja empossado. Eu Jose Cesar Wunsch, Presidente lavrei o presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado, é assinado por mim e pelo Vice Presidente da reunião.

Capanema Pr 09 de abril de 2021

Jose Cesar Wunsch
Presidente

Jorge Luiz Hoppe
Vice-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
30034035915	JOSE CESAR WUNSCH
49292811991	JORGE LUIZ HOPPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2021 14:01 SOB Nº 20212318519.
PROTOCOLO: 212318519 DE 15/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102556766. CNPJ DA SEDE: 82527557000140.
NIRE: 41400002519. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2021.
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

realização, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI n.º 81,
de 10 de junho de 2020.

VII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:

Presidente, Sr. José Cesar Wunsch

Vice-Presidente, Sr. Jorge Luiz Hoppe

Comissão Designada: Joao Decio Bem, Reginaldo Cesar Perina, Antonio
Tessaro, Leomar Chiamolera, Claudia Rita de Cassia Campeoni.

VIII. ENCERRAMENTO:

Declaramos para os devidos fins que a Presente Ata é cópia fiel e autêntica
da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias da
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná,
Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP.

Capanema – PR 21 de março de 2023

José Cesar Wunsch
Presidente

Jorge Luiz Hoppe
Vice Presidente

ESTATUTO SOCIAL ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

CAPÍTULO I

Seção I

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
CNPJ: 82.527.557/0001-40
NIRE Nº: 4140000251-9
ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.
CEP: 85760-000 TELEFONE: 46-3552-1988

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, constituída na assembleia geral de 29 de dezembro de 1990, originariamente designada Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Sudoeste do Paraná - Credesul, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Capanema, cito à Rua Tamoios nº 1567, centro, no Estado do Paraná CEP: 85.760-000.

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi PR/SP/RJ, circunscrita aos municípios: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Salgado Filho, Santa Izabel D'Oeste, Santa Lúcia e Santo Antonio do Sudoeste, no Estado do Paraná, Anchieta, Barra Bonita, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Romelândia e São José do Cedro, no Estado de Santa Catarina, e Araçariguama, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Louveira, Mairiporã, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Tuiuti, Vargem, Várzea Paulista e Vinhedo, no Estado de São Paulo;

III - prazo de duração indeterminado.

Seção II

Integração ao Sicredi

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro- Central Sicredi PR/SP/RJ, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Central Sicredi PR/SP/RJ, por sua iniciativa ou da própria Central, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 3º A desfiliação da Cooperativa, por sua iniciativa, depende ainda da concordância:

I- da maioria de seus associados, para tornar-se independente;

II- da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º acima, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.

§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I- das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II- dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
CNPJ: 82.527.557/0001-40
NIRE Nº: 4140000251-9
ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.
CEP: 85760-000 TELEFONE: 46-3552-1988

risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I- às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 9º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 8º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 10º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 11º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 12. A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 9º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 13. À Central Sicredi PR/SP/RJ como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi,

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 14. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquisição de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

Parágrafo único. A Cooperativa também poderá participar de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, observados os normativos internos e a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;

III - entes despersonalizados estabelecidos na área de ação da Cooperativa;

IV - pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

V - outras pessoas jurídicas e entes despersonalizados que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

VI - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observando o disposto no §2º do art. 11 deste Estatuto Social:

I - aquele que, em suas atividades principais, exerça efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa;

II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;

VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 dias;

VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação.

IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi.

XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

§ 4º Para fins do disposto nos incisos IV e V do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

Seção II

Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

Seção III Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais.

VII - manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

Seção IV Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 9º A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

Subseção II

Eliminação

Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I - Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

II - se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 179 (cento e setenta e nove) dias;

III - Infração aos normativos internos do Sicredi;

IV - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
CNPJ: 82.527.557/0001-40
NIRE Nº: 4140000251-9
ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.
CEP: 85760-000 TELEFONE: 46-3552-1988

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.

§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuada a hipótese do § 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Subseção III **Exclusão**

Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por:

- I - Dissolução da pessoa jurídica;
- II - Morte da pessoa física;

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
CNPJ: 82.527.557/0001-40
NIRE Nº: 4140000251-9
ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.
CEP: 85760-000 TELEFONE: 46-3552-1988

III - Perda da capacidade civil não suprida;

IV - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º As quotas-partes do capital são impenhoráveis.

§9º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§10º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§12. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no §10º deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

§13. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§14 O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 15. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 16. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 17. A devolução de que tratam os §§ 13 e 14, 15 e 16, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§18. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

§19. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 20. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos.

§ 2º As demais matérias objetos da ordem do dia da assembleia geral poderão ser deliberadas diretamente em Assembleias de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 4º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

§ 5º As assembleias gerais e as assembleias de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente.

Art. 14. As assembleias gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão, observada a legislação em vigor:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como a forma como será realizada;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

V - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

VI - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

VII - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As Assembleias Gerais referidas no caput poderão ser realizadas presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, desde que tal condição conste no edital de convocação;

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

§ 4º A Assembleias que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos delegados.

Art. 15. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 155 (cento e cinquenta e cinco) núcleos, observando os normativos próprios;

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

Art. 18. A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes. Cada delegado terá direito a apenas 1 (um) voto.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 23. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 24. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e relatório da auditoria independente, compreendendo:

a) relatório de gestão;

b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;

c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V - aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);

V - contas do liquidante;

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I

Conselho de Administração

Art. 27. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 09 (nove) conselheiros, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, conforme as exigências estabelecidas abaixo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:

I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 1º (primeiro) grau, em linha reta ou colateral, com empregados da cooperativa;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - é desejável apresentar formação em curso de nível superior.

VII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VIII - que não tenha se afastado do cargo de Conselheiro por motivo de renúncia.

IX - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer banco de dados;

X - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

XI - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (dois) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;

XII - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato.

XIII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XIV - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XV - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

XVI - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XVII - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

XVIII - Não ser habitual prestador de serviços para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio ou empregado. Não ser habitual fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio. Considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 6 (seis) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses;"

§ 1º Na análise das situações e ocorrências previstas no inciso VII, serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus **componentes**.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

V - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

VI - as licenças, exceto para tratamento de saúde, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

a) Quando do afastamento para tratamento de saúde, para Presidente, Vice-Presidente e membros da Diretoria Executiva, fica assegurado a continuidade do pagamento dos honorários de forma complementar a previdência social e a manutenção dos benefícios vigentes durante o período de afastamento até 24 meses, podendo ser prorrogado a critério do Conselho de Administração.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 28. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

Art. 29. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa, realizando o acompanhamento da execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências, benefícios e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VII - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VIII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

VIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

X - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XI - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

XIII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XV - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVI - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVIII - aprovar políticas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;

XIX - autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados;

XX - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
CNPJ: 82.527.557/0001-40
NIRE Nº: 4140000251-9
ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.
CEP: 85760-000 TELEFONE: 46-3552-1988

- II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
 - III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;
 - IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;
 - V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
 - VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
 - VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;
 - VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;
 - IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;
 - X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;
 - XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;
 - XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
 - XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.
- Art. 31.** Ao Vice-Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I – substituir o Presidente do Conselho na forma deste Estatuto, inclusive representando a Cooperativa, na ausência ou impossibilidade do

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

Presidente, nas assembleias gerais da sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

II – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III – lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 32. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 6º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

Art. 33. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a XVIII, bem como o do §1º;

II - obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 27;

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V - atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judícia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso,

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa.

XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.

Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

- b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;
- c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;
- h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

II - Ao Diretor de Operações:

- a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

- a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 36. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 7º, art. 27, § 5º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 37. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
CNPJ: 82.527.557/0001-40
NIRE Nº: 4140000251-9
ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.
CEP: 85760-000 TELEFONE: 46-3552-1988

Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) Suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XVIII, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 2º do art. 27 deste Estatuto.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser habitual prestador de serviços para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio ou empregado. Não ser habitual fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio. Considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 6 (seis) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses;

§ 3º O mandato será de 02 (dois) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

§4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio-eletrônico.

Art. 40. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, o conselheiro-efetivo-será substituído pelo suplente.

§ 1º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 41. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos sistêmicos, compete ao Conselho Fiscal:

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
CNPJ: 82.527.557/0001-40
NIRE Nº: 4140000251-9
ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.
CEP: 85760-000 TELEFONE: 46-3552-1988

- I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;
- II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;
- III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;
- IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;
- VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;
- VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;
- VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX **DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E** **FUNDOS SOCIAIS**

Art. 42. O exercício social tem duração de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro.

Art. 43. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 44. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - recomposição de recursos dos fundos garantidores, na forma da legislação vigente;

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1988

VI - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 45. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 46. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional são indivisíveis entre os associados.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - pela alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO -
SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
CNPJ: 82.527.557/0001-40
NIRE Nº: 4140000251-9
ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema - PR.
CEP: 85760-000 TELEFONE: 46-3552-1988

Art. 48. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 49. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 51. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 52. A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 53. Excepcionalmente, as alterações trazidas no art. 27 passam a entrar em vigor a partir da AGO de 2025, sem prejuízo das demais disposições contidas no respectivo artigo 27 do presente Estatuto.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Capanema – Pr 21 de março de 2023

Jose Cesar Wunsch
Presidente

Jorge Luiz Hoppe
Vice - Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30034035915	JOSE CESAR WUNSCH
49292311991	JORGE LUIZ HOPPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2023 09:49 SOB N° 20233242465.
PROTOCOLO: 233242465 DE 12/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307193777. CNPJ DA SEDE: 82527557000140.
NIRE: 41400002519. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2023.
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.
CNPJ: 82.527.557/0001-40
NIRE Nº: 4140000251-9
ENDEREÇO: RUA TAMOIOS Nº 1567, CENTRO, CAPANEMA – PR.
CEP: 85.760-000 TELEFONE: (46) 3552-1988

**Ata nº. 01/2021 da reunião extraordinária do Conselho de Administração da
Cooperativa de Credito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná Santa
Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras PR/SC/SP**

I – Data, hora e local: Dia 26 (vinte e seis) de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte um), às 08h30, tendo como local a sede da Cooperativa, sito a Rua Tamoios nº 1567, centro, no Município de Capanema Estado do Paraná, Cep: 85.760-000.

II – Presenças: Reuniram-se na sede administrativa da cooperativa os membros do Conselho de Administração, os Senhores: Jose César Wunsch, Jorge Luiz Hoppe, Arnildo Borner, Nilo Carlos Saggin, Ivan Pavan, Sergio Sartori, Cezar Augusto Tedesco e Fabio Vendramin e de forma remota por meio da plataforma Teams registraram sua presença os Senhores Paulo Alencar da Silva e Moacir Jose Moltocaró.

III – Deliberações:

Considerando o final do mandato da Diretoria Executiva, que ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2021, que está agendada para o mês de fevereiro e considerando o prazo que o Banco Central do Brasil tem para análise do processo de eleição dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elege, por unanimidade, os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva:

Diretor Executivo: Adriana Conceição Barros Mees, Brasileira, nascida dia 08 de dezembro de 1969, filha de Agenor Barros e Olga Schiavo Barros, Administradora de Empresas, casada com Luiz Roberto Mees em regime de Comunhão Parcial de Bens, CPF/MF nº: 609.782.289-87, Carteira de Identidade nº 4.763.104-1 SSP/PR, residente na Avenida Independência nº 505 apartamento nº 1201, centro, nesta Cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85.760-000.

Diretor de Operações: Fabio Junior Camera, Brasileiro, nascido dia 05 de abril de 1980, Filho de Abel Camera e Ivany Luzzi Camera, Contador, casado com Francieli Tubiana Camera em regime de Comunhão Universal de Bens, CPF/MF nº: 025.334.169-83, Carteira de Identidade nº 5.635.574-0, SSP/PR, residente na Rua Mato Grosso nº 1203, centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85.760-000.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.

CNPJ: 82.527.557/0001-40

NIRE Nº: 4140000251-9

ENDEREÇO: RUA TAMOIOS Nº 1567, CENTRO, CAPANEMA – PR.

CEP: 85.760-000

TELEFONE: (46) 3552-1988

Diretor de Negócios: Jose Carlos Steffen, Brasileiro, nascido dia 08 de abril de 1958, filho de Carlos Steffen e Izaide Steffen, Administrador de Empresas, casado com Dirce Sartori Steffen em Regime de Comunhão Parcial de Bens, CPF/MF nº: 333.052.269-00, Carteira de Identidade nº 1.703.159-7, SSP/PR, residente na Avenida Independência nº 441, centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85.760-000.

O prazo de mandato será de 4 (quatro) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2.025.

O Conselho de Administração aguardará a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução CMN 4.122, para que posteriormente sejam empossados.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de atas de Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

Capanema – Pr. 26 de Janeiro de 2021

Jose Cesar Wunsch
Presidente

Jorge Luiz Hoppe
Vice-Presidente

Paulo Alencar Da Silva
Vice-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04746602816	PAULO ALENCAR DA SILVA
30034035915	JOSE CESAR WUNSCH
49292811991	JORGE LUIZ HOPPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2021 15:01 SOB Nº 20211362425.
PROTOCOLO: 211362425 DE 05/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101530992. CNPJ DA SEDE: 82527557000140.
NIRE: 41400002519. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/03/2021.
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EXTRATO DE ATA**REUNIÃO EXTRAORDINARIA Nº 04/2021 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2021.**

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Cooperativa de Credito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.527.557/0001-40, e no NIRE 4140000251-9 com sede na Rua Tamoios nº 1567 centro, na cidade de Capanema estado do Paraná CEP 85.760-000, em reunião extraordinária de nº 04/2021 realizada em 16 de março de 2021, com a presença através da plataforma teams os Srs. Jose César Wunsch, Jorge Luiz Hoppe, Arnildo Borner, Nilo Carlos Saggin, Ivan Pavan, Sergio Sartori, Cezar Augusto Tedesco, Fabio Vendramin e Moacir Jose Moltocar. E os conselheiros eleitos na Assembleia Geral, Srs. Celso Miki Hirose, Sandro Augusto Firmino, Gilberto Franciel Lodi e Jose Antonio Barichello, como convidados, deliberou, entre outros assuntos, sobre o Remanejamento de Cargo cujo teor da aprovação passo a transcrever: **01) Remanejamento de Cargo:** Tendo em vista a vacância do Cargo de Diretor Executivo pelo motivo de falecimento, o Conselho deliberou e aprovou que o Srº Fabio Junior Camera atual Diretor de Operações seja remanejado para o cargo de Diretor Executivo, até o final do mandato da atual Diretoria Executiva: até a primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Diretor	CPF	Cargo atual	Remanejado para o cargo	Prazo de mandato a cumprir
Fabio Junior Camera	025.334.169-83	Diretor de Operações	Diretor Executivo	Até a AGO de 2025

Eu, Jose Cesar Wunsch, Presidente lavrei o presente Extrato da Ata, que após lido e aprovado, é assinado por mim e pelo Vice Presidente da reunião.

Capanema Pr 23 de março de 2021

Jose Cesar Wunsch
Presidente

Jorge Luiz Hoppe
Vice-Presidente

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
30034035915	JOSE CESAR WUNSCH
49292811991	JORGE LUIZ HOPPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2021 15:00 SOB N° 20211835641.
PROTOCOLO: 211835641 DE 25/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102046610. CNPJ DA SEDE: 82527557000140.
NIRE: 41400002519. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



083

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DESPACHO

O Sicredi Fronteiras PR/SC/SP teve início há mais de 32 anos, no município de Capanema, na região Sudoeste do Paraná, quando nasceu do agronegócio para fomentar o crédito rural, tornando-se, com visão empreendedora e planejamento, em uma sólida instituição financeira cooperativa.

Com o objetivo de desenvolver o espírito cooperativo através da educação, há mais de 17 anos iniciava o Programa A União Faz a Vida, com o intuito de desenvolver a cooperação nos alunos das redes públicas municipais.

A presente parceria não prevê repasse financeiro, de modo que trata-se de parceria voltada ao desenvolvimento de projetos em sala de aula, com os alunos da rede pública municipal, desde a Educação Infantil até o final das séries iniciais do Ensino Fundamental.

Com efeito, ao longo dos 17 anos de parceria, ficou evidenciado o compromisso social do Sicredi, com o suporte à formação das crianças na metodologia de projetos. Esta metodologia possibilita aos educandos partirem de uma dúvida de relevância da turma, e apartir de uma expedição investigativa aos poucos aprofundarem os conhecimentos o encerramento que pode ser organizado com amostras de projetos locais.

Destaca-se embora não haja repasse financeiro direto a instituição parceira, existe uma previsão de investimentos descritos no item 5, que viabilizam o transporte escolar das crianças para a realização da expedição investigativa e para o encontro regional do PUFV, materiais para o trabalho e a valorização do dia do professor.

Salienta-se que há autorização legal para a realização da despesa, mas é de competência da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, por meio do Departamento Contábil e Financeiro, indicar precisamente as dotações e os valores exatos a serem investidos nas ações de competência do município. Grande parte dos custos será aportada pela capacidade estrutural já disponível pela secretaria como ônibus escolar próprio, motorista em jornada regular de expediente e combustíveis já previstos para o uso da Secretaria.

Ao longo de 2023 a parceria embora não formalizada já possibilitou ao corpo docente as capacitações necessárias a fim de se desenvolver os trabalhos de maneira satisfatória. Além de uma capacitação inicial com todos os professores no mês de fevereiro, no mês de julho os professores interessados tiveram a oportunidade de participarem da formação regional do programa que aconteceu em Francisco Beltrão. Para o evento as custas de alimentação e contratação dos palestrantes foi encargo do Sicredi e o transporte dos docentes municipais foi custeado pelo Município de Capanema. Do mesmo modo, para as assessorias pedagógicas que estão descritas no plano de trabalho no item 4 (cronograma de atividades para execução) a cooperativa garantiu o formador e o município o transporte do mesmo.

Cumprе destacar que o cronograma de desembolso indica a importância de R\$ 39.400,00 para as atividades da parceria, tais investimentos muito provavelmente seriam investidos sem a presença do programa visto que representam a necessidade de assessorias em sala, a necessidade inerente de transporte para que os discentes possam socializar nos diversos espaços sociais, materiais pedagógicos para o trabalho em sala, e evento de valorização e troca de



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

saberes para os docentes. Destacamos que o redimensionamento do recurso para garantir a parceria se torna fundamental para a construção de uma sociedade mais cooperativa, justa e democrática.

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após análise e aprovação do Plano de Trabalho definitivo apresentado pela entidade, recomenda a celebração de parceria com o Secredi Fronteiras PR/SC/SP.

Aproveitando o ensejo, indicam-se, desde já, o gestor e membros da comissão de monitoramento: a sra. **Vania Lindomara Kollas Machado** como gestora; a comissão de monitoramento poderá ser composta com a gestora e mais dois servidores, indicando a sra. **Maribel de Fatima Grando** e o sr. **Djivan Marcos Eischteadt** para compor a comissão.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 7 de dezembro de 2023.

Alcione Roberto Closs

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

085

6

DE: ALCIONE ROBERTO CLOSS
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Excelentíssimo Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos à Vossa Excelência a autorização para prosseguimento do processo para realização de parceria com a Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, nos termos da Lei 13.019/2014.

O custo máximo global indicado para a parceria, considerando um redimensionamento de recursos já previstos para as atividades básicas da educação é de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais), montante este a ser despendido em produtos e serviços contratados pelo Município, não havendo repasse de verbas para a entidade parceira.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 7 de dezembro de 2023.

Alcione Roberto Closs
Secretária Municipal de Educação e Cultura



DESPACHO

Assunto: Processo de inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria com a SICREDI

Considerando o pedido de encaminhado pelo Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, por meio do qual requer a celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Capanema, bem como o despacho favorável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizo o prosseguimento do processo administrativo que deverá conter, entre outros:

- a) Emissão de parecer de órgão técnico, nos termos do artigo 35, da Lei 13.019/2014;
- b) A elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 7 de dezembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



PARECER ÓRGÃO TÉCNICO Nº 1/2023

Portaria nº 8.061/2022

Em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pelo Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 82.527.557/0001-40, com sede na Rua Tamoios, 1567, centro, na cidade de Capanema/PR, conforme autorização geral da Lei Municipal nº 1.861/2023, para desenvolver as atividades de incentivo à educação através de parceria para o desenvolvimento a partir da pedagogia de projetos durante o ano de 2023, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto ao mérito da proposta**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois o Sicredi Fronteiras PR/SC/SP já atua na área de interesse desta parceria, promovendo através do trabalho conjunto com a SEMEC o espírito da cooperação nas crianças da rede pública municipal.

2) **Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

Justifica-se a parceria pelo trabalho já realizado em prol do município, onde inúmeras crianças, alunas da rede pública municipal já foram impactadas pelas ações listadas. Cumpre destacar que as ações voltadas ao cooperativismo são desenvolvidas pelos professores da rede pública, juntamente com os alunos em sala de aula, e esta ação acontece por adesão do professor.

Outrossim, o plano de trabalho deixa claro que as atividades da entidade são abertas a todo o público escolar da rede pública municipal de Capanema.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria**, a capacidade da empresa e o histórico de atividades desenvolvidas pela entidade é de conhecimento público e notório quanto à viabilidade de execução da parceria proposta.

Não obstante, o órgão técnico conhece o Programa A União Faz a Vida e entende pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) **Quanto à verificação do cronograma de desembolso**, observa-se que os valores e o cronograma de desembolso foram aprovados pela Secretaria Municipal interessada, e visto que não haverá repasse à empresa, mas sim realocação de recursos já previstos para o efetivo trabalho pedagógico verifica-se a possibilidade de seguimento da parceria.

5) **Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos**, todas as eventualidades verificadas e consideradas divergente serão apontadas pelo gestor a empresa para a correta readequação. Anualmente será feita avaliação do plano de trabalho do ponto de vista do cumprimento das metas estabelecidas.



Município de Capanema - PR

6) Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento, Vossa Excelência poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de parceria, sugerindo-se a sra. **Vania Lindomara Kollas Machado** como gestora. A comissão de monitoramento poderá ser composta com a gestora e mais dois servidores, indicando a sra. **Maribel de Fatima Grando** e o sr. **Djivan Marcos Eischteadt** para compor a comissão.

Por todo o exposto, observados os apontamentos do Item 6 deste parecer, o órgão técnico designado pela Portaria nº 8.061/2022 manifesta-se favoravelmente à parceria proposta pela SICREDI.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 8 de dezembro de 2023.


Arlei Adair Blatt Renner


Rosélia Kriger Becker Pagani


Cleomar Welter



0811
6

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 255/2023

REQUERENTE: Chefe do Poder Executivo

ÁREA ADMINISTRATIVA: Parceria com o terceiro setor

ÓRGÃOS INTERESSADOS: SEMEC.

ASSUNTO: Análise de legalidade do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 2/2023.

OBJETO: parceria com a Cooperativa Sicredi para execução do Programa/Projeto União Faz a Vida.

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM COOPERATIVA. SEM REPASSE DE VERBAS. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE PRESENTES. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PREVISTOS NA LEI 13.019/2014 PRESENTES. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

1. RELATÓRIO

O gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de inexigibilidade de chamamento público, fundado na Lei 13.019/2014, para celebração de parceria com a Cooperativa Sicredi, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I - Manifestação de Interesse Social;
- II - Plano de Trabalho;
- III - Documentação Sicredi;
- IV - Despachos SEMEC;
- V - Plano de Trabalho Definitivo;
- VI - Documentação Sicredi complementar;
- VII - Despacho SEMEC;
- VIII - Solicitação de autorização de prosseguimento do processo;
- IX - Despacho do Prefeito Municipal;
- X - Parecer do Órgão Técnico.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

2.1. Informações preliminares.

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

No que tange ao processo administrativo em análise, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado, qual seja a inexigibilidade de chamamento público e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos da Lei de regência e no Decreto Municipal que a regulamentou.

2.2. Da dispensa/inexigibilidade de chamamento público para seleção da entidade.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Dispõe a Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)

Pela redação do dispositivo acima transcrito, extrai-se que o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil ou quando apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas.

Destarte, o objeto da presente parceria torna inviável a competição entre organizações da sociedade civil, visto que o Programa/Projeto União Faz a Vida possui finalidade própria, desenvolvida historicamente pela Cooperativa Sicredi, a qual possui experiência, *know how* e tradição na organização e execução desse importante projeto, que, aliás, possui dentre as suas finalidades, desenvolver a cooperação nos alunos das redes públicas municipais, valor essencial para o crescimento sustentável das relações sociais, o qual possui total afinidade com os objetivos sociais da entidade mencionada.

Com efeito, conclui-se que o processo de inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais correto a ser utilizado.

2.3. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de acordo de cooperação, pois a parceria será realizada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e que não envolve a transferência de recursos financeiros.

O art. 33, da Lei 13.019/2014 indica diversos requisitos para a celebração de parcerias com o terceiro setor. Analisando a documentação acostada e a notoriedade da experiência da Sicredi, bem como o histórico da organização e execução do projeto, vislumbro que os requisitos constantes nos incisos I, III, IV, V, do art. 33 estão devidamente comprovados.

No mesmo rumo, verifico que os requisitos do art. 34 e 35 também foram cumpridos no presente PA.

Quanto à documentação da entidade, vislumbro que todos os documentos exigidos no art. 21, do Decreto Municipal nº 6.382/2017 estão presentes, salvo a certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. No entanto, como não haverá transferência de recursos do Município para a entidade parceira, não vislumbro óbice na formalização da parceria, desde que se providencie a documentação restante durante a execução do objeto do acordo de cooperação.

Por derradeiro, vislumbro a desnecessidade de especificar dotações orçamentárias para a celebração da presente parceria, visto que não haverá transferência de recursos, sendo que as dotações orçamentárias para garantir eventuais despesas do Poder Público com a execução do projeto serão previstas nos eventuais processos de contratação necessários.

2.4. Da minuta do acordo de cooperação.

A a Procuradoria-Geral do Município foi quem elaborou a respectiva minuta do acordo de cooperação, prescindindo de outras considerações nesta rubrica.

3. CONCLUSÃO:

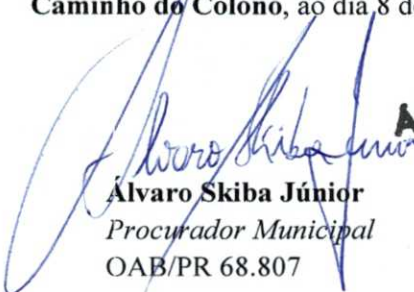


Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Pelo exposto, a PGM se manifesta **favoravelmente** à celebração do acordo de cooperação com a Sicredi, observando-se as diligências indicadas acima.

Por derradeiro, ressalta-se a necessidade de publicação do(s) extrato(s) da inexigibilidade e do acordo de cooperação no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 8 de dezembro de 2023.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5588/2014
OAB/PR 68.807



092

B

Município de Capanema - PR**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2023**
Inexigibilidade de Chamamento Público nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) no seguinte endereço: XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, com o seguinte endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: XXXXXXXXXXXX, a seguir denominado(a) **ENTIDADE**, neste ato representado(a) pelo(a)(s) Sr(a)(s). XXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, com função de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº XX/202X** e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

ÓRGÃO PÚBLICO GESTOR DA PARCERIA:

Secretaria Municipal de XXXXXXXX - XXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº XX/2023, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a ENTIDADE, conforme o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, que integram o presente instrumento de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos artigos 7º e 13, do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Além das obrigações do MUNICÍPIO previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da Secretaria Municipal de XXXXXXXX - XXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos despendidos com a execução das atividades do plano de trabalho sob a sua responsabilidade;
- III - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados às atividades do plano de trabalho sob a sua responsabilidade;



IV - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

V - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VI - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VII - **prestar contas ao órgão público municipal gestor da parceria a respeito das metas e resultados obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

VIII - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão público municipal gestor da parceria;**

IX - responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros com a execução das atividades do plano de trabalho sob a sua responsabilidade, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

X - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XI - apresentar novo plano de trabalho completo ao órgão público municipal gestor da parceria, **até 30 de novembro de cada exercício financeiro**, juntamente com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria;

XII - somente divulgar imagem e voz de pessoas envolvidas na execução do objeto da parceria após se certificar da existência e regularidade dos respectivos termos de autorizações de uso de imagem e voz.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

5.1. A ENTIDADE compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

5.2. A ENTIDADE compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a execução do objeto da parceria, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

5.3. A ENTIDADE compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral Município e pela Controladoria Geral do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. Os termos inicial e final de **execução** do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

6.2. O termo inicial da **vigência** do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia **31 de dezembro de 2028**.



6.3. A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ENTIDADE; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.

6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

- a) requerimento da ENTIDADE, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pelo órgão público municipal gestor da parceria;
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos, referentes ao plano de trabalho vigente, aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

6.4.1. A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

6.5. A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ENTIDADE ou por proposta do MUNICÍPIO:

6.5.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.5.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:

- a) utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;
- b) praticar condutas que violem as normas de integridade;
- c) a participação da ENTIDADE em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do(a) Contador(a) designada para acompanhamento e da Controladoria Geral do Município.

8.2. O Secretário Municipal responsável pelo órgão público municipal gestor da parceria é o gestor do presente acordo de cooperação, que poderá delegar a função ou ser auxiliado por servidores lotados no respectivo órgão público municipal gestor da parceria.

8.3. Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- a) Vania Lindomara Kollas Machado;



- b) Maribel de Fatima Grando; e
- c) Djivan Marcos Eischteadt.

8.4. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento das atividades desenvolvidas.

8.5. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- f) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela ENTIDADE na execução do objeto da parceria.

8.7. Delega-se à servidora **Vania Lindomara Kollas Machado** a gestão da presente parceria, que ficará responsável por:

- (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo;
- (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado;
- (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados; e
- (iv) manter os relatórios atualizados.

8.7.1. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ENTIDADE

9.1. A ENTIDADE obriga-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

9.2. A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada **até o dia 15 (quinze) de dezembro** e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Relatório contendo a descrição das atividades efetivamente realizadas durante a vigência do plano de trabalho;
- b) Relatório contendo o número total de profissionais do Município envolvidos nas atividades realizadas no âmbito desta parceria;
- c) Relatório contendo os resultados obtidos com a execução do objeto da parceria;
- d) Relatório contendo a especificação das despesas efetivamente realizadas pelo MUNICÍPIO e pela ENTIDADE na execução do objeto da parceria;
- e) Outros documentos pertinentes solicitados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



Município de Capanema - PR

096

9.3. As despesas da ENTIDADE na execução do objeto desta parceria serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

9.4. É assegurado ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

10.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, de alguma atividade ou evento previsto no plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar a execução da atividade/evento, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução da atividade/evento previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades, sem prejuízo do pagamento das despesas pela ENTIDADE e da aplicação das sanções administrativas indicadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
 - 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
 - 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

**Município de Capanema - PR****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

12.3. O presente instrumento inclui as atividades já realizadas e em andamento, relativas ao exercício financeiro de 2023.

12.4. Excepcionalmente, para as atividades executadas durante o exercício financeiro de 2023, a prestação de contas, na forma da cláusula nona deste instrumento, será realizada **até o dia 31 de janeiro de 2024**.

12.5. Excepcionalmente, o eventual plano de trabalho para a prorrogação da execução do objeto da parceria no exercício financeiro de 2024, deverá ser apresentado **até o dia 31 de janeiro de 2024**, nos termos do subitem 6.4 deste instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia xx de dezembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Presidente da ENTIDADE



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Decisão sobre o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023.

Objeto: Parceria entre o Município de Capanema e a Cooperativa Sicredi Fronteiras, para desenvolver a metodologia do Programa A União Faz a Vida, desde os anos iniciais até o fundamental I, sem repasse de verbas, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Considerando a documentação e os pareceres contidos nos autos, delibero pela inexigibilidade de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Procedam-se com as diligências necessárias para a assinatura do acordo de cooperação e as respectivas publicações legais.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de dezembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023
LEI Nº 13.019/2014

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos artigos 7º e 13, do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento para celebração de parceria com a **Sicredi Fronteiras PR/SC/SP**, inscrita no CNPJ/MF nº 82.527.557/0001-40, com sede na Rua Tamoios, nº 1.567, Centro, em Capanema/PR, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 02/2023.

OBJETO: Parceria entre o Município de Capanema e a Cooperativa Sicredi Fronteiras, para desenvolver a metodologia do Programa A União Faz a Vida, desde os anos iniciais até o fundamental I, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

100
B

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o(a) **SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**, instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.527.557/0001-40, sediado(a) no seguinte endereço: Rua Tamoios, nº 1567, bairro: centro, CEP: 85.760-000, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: diovana_hossel@sicredi.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46.99902-0166, a seguir denominado(a) **ENTIDADE**, neste ato representado(a) pelo(a)(s) Sr(a)(s). Rodrigo Lazzarini, CPF nº 005.626.829-70, com função de: Diretor de Operações Sicredi Fronteiras PR/SC/SP e José Carlos Steffen, CPF nº 333.052.269-00, com função de: Diretor de Negócios Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração(ões) apresentada(s) nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023** e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

ÓRGÃO PÚBLICO GESTOR DA PARCERIA:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a ENTIDADE, conforme o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, que integram o presente instrumento de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos artigos 7º e 13, do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Além das obrigações do MUNICÍPIO previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da SEMEC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE obriga-se a:

I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;

II - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos despendidos com a execução das atividades do plano de trabalho sob a sua responsabilidade;



III - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados às atividades do plano de trabalho sob a sua responsabilidade;

IV - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

V - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VI - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VII - **prestar contas ao órgão público municipal gestor da parceria a respeito das metas e resultados obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

VIII - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão público municipal gestor da parceria;**

IX - responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros com a execução das atividades do plano de trabalho sob a sua responsabilidade, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

X - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XI - apresentar novo plano de trabalho completo ao órgão público municipal gestor da parceria, **até 30 de novembro de cada exercício financeiro**, juntamente com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria;

XII - somente divulgar imagem e voz de pessoas envolvidas na execução do objeto da parceria após se certificar da existência e regularidade dos respectivos termos de autorizações de uso de imagem e voz.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

5.1. A ENTIDADE compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

5.2. A ENTIDADE compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a execução do objeto da parceria, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

5.3. A ENTIDADE compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral Município e pela Controladoria Geral do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. Os termos inicial e final de **execução** do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

6.2. O termo inicial da **vigência** do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia **31 de dezembro de 2028**.

6.3. A **vigência** do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ENTIDADE; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.

6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

- a) requerimento da ENTIDADE, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pelo órgão público municipal gestor da parceria;
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos, referentes ao plano de trabalho vigente, aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

6.4.1. A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

6.5. A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ENTIDADE ou por proposta do MUNICÍPIO:

6.5.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.5.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:

- a) utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;
- b) praticar condutas que violem as normas de integridade;
- c) a participação da ENTIDADE em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do(a) Contador(a) designada para o acompanhamento e da Controladoria Geral do Município.



Município de Capanema - PR

8.2. O Secretário Municipal responsável pelo órgão público municipal gestor da parceria é o gestor do presente acordo de cooperação, que poderá delegar a função ou ser auxiliado por servidores lotados no respectivo órgão público municipal gestor da parceria.

8.3. Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- a) **Vania Lindomara Kollas Machado;**
- b) **Maribel de Fatima Grando;** e
- c) **Djivan Marcos Eischteadt.**

8.4. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento das atividades desenvolvidas.

8.5. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- f) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela ENTIDADE na execução do objeto da parceria.

8.7. Delega-se à servidora **Vania Lindomara Kollas Machado** a gestão da presente parceria, que ficará responsável por:

- (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo;
- (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado;
- (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados; e
- (iv) manter os relatórios atualizados.

8.7.1. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ENTIDADE

9.1. A ENTIDADE obriga-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

9.2. A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada até o dia 15 (quinze) de dezembro e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Relatório contendo a descrição das atividades efetivamente realizadas durante a vigência do plano de trabalho;
- b) Relatório contendo o número total de profissionais do Município envolvidos nas atividades realizadas no âmbito desta parceria;



- c) Relatório contendo os resultados obtidos com a execução do objeto da parceria;
- d) Relatório contendo a especificação das despesas efetivamente realizadas pelo MUNICÍPIO e pela ENTIDADE na execução do objeto da parceria;
- e) Outros documentos pertinentes solicitados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.3. As despesas da ENTIDADE na execução do objeto desta parceria serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

9.4. É assegurado ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

10.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, de alguma atividade ou evento previsto no plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar a execução da atividade/evento, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução da atividade/evento previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades, sem prejuízo do pagamento das despesas pela ENTIDADE e da aplicação das sanções administrativas indicadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
 - 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
 - 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

12.3. O presente instrumento inclui as atividades já realizadas e em andamento, relativas ao exercício financeiro de 2023.

12.4. Excepcionalmente, para as atividades executadas durante o exercício financeiro de 2023, a prestação de contas, na forma da cláusula nona deste instrumento, será realizada **até o dia 31 de janeiro de 2024**.

12.5. Excepcionalmente, o eventual plano de trabalho para a prorrogação da execução do objeto da parceria no exercício financeiro de 2024, deverá ser apresentado **até o dia 31 de janeiro de 2024**, nos termos do subitem 6.4 deste instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, **ao dia 31 de dezembro de 2023**.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Rodrigo Lazaretti
Diretor de Operações Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

José Carlos Steffen
Diretor de Negócios Sicredi Fronteiras PR/SC/SP



OUTRAS PUBLICAÇÕES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 2/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023 LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos artigos 7º e 13, do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento para celebração de parceria com a Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 82.527.557/0001-40, com sede na Rua Tamoios, nº 1.567, Centro, em Capanema/PR, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 02/2023.

OBJETO: Parceria entre o Município de Capanema e a Cooperativa Sicredi Fronteiras, para desenvolver a metodologia do Programa A União Faz a Vida, desde os anos iniciais até o fundamental I, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município de Capanema e a Cooperativa Sicredi Fronteiras, para desenvolver a metodologia do Programa A União Faz a Vida, desde os anos iniciais até o fundamental I, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 82.527.557/0001-40, com sede na Rua Tamoios, nº 1.567, Centro, neste Município de Capanema/PR.

TIPO DA PARCERIA: Acordo de Cooperação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA: 5 (cinco) anos (31/12/2023 a 31/12/2028).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; e artigos 6º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

JUSTIFICATIVA: Com o objetivo de desenvolver o espírito cooperativo através da educação, há mais de 17 anos iniciava o Programa A União Faz a Vida, com o intuito de desenvolver a cooperação nos alunos das redes públicas municipais.

A presente parceria não prevê repasse financeiro, de modo que trata-se de parceria voltada ao desenvolvimento de projetos em sala de aula, com os alunos da rede pública municipal, desde a Educação Infantil até o final das séries iniciais do Ensino Fundamental.

Com efeito, ao longo dos 17 anos de parceria ficou evidenciado o compromisso social do Sicredi, com o suporte à formação das crianças na metodologia de projetos. Esta metodologia possibilita aos educandos partirem de uma dúvida de relevância da turma, e apartir de uma expedição investigativa aos poucos aprofundarem os conhecimentos o encerramento que pode ser organizado com amostras de projetos locais.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 31 de dezembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO 2024

PLANO DE TRABALHO
PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA PARA 2024
SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: Sicredi Fronteiras PR/SC/SP
CNPJ: 82.527.557/0001-40
Endereço: Rua Tamoios 1567, Centro, em Capanema/PR.
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: José Cesar Wunsch
Função: Presidente
CPF: 300.340.359-15
Telefone/Celular: (46) 3552-1988
E-mail institucional: diovana_hossel@sicredi.com.br

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Resumo do Objeto: A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Cooperativa Sicredi Fronteiras, para desenvolver a metodologia do Programa A União Faz a Vida, desde os anos iniciais até o fundamental I.

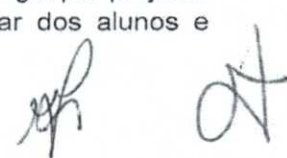
O Programa A União Faz a Vida tem como objetivo construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional.

O Programa A União Faz a Vida projeta sua visão de mundo e sua compreensão sobre o modo de organização econômica e social que deseja afirmar, por meio da consolidação e do fortalecimento dos princípios de Cooperação e Cidadania na sociedade brasileira. Nesse sentido, propõe o desenvolvimento de projetos cooperativos no âmbito da Educação Básica, de maneira a oferecer efetivas oportunidades de desenvolvimento integral para crianças e adolescentes.

Esta parceria terá o desenvolvimento de formações e acompanhamento de assessoria pedagógica aos Professores da rede Municipal, com o objetivo de desenvolvimento da metodologia por projetos do Programa A União Faz a Vida. Desta forma, está proposta contribuirá para o atendimento de crianças e adolescentes de toda rede municipal de ensino.

Sendo a principal iniciativa sistêmica de responsabilidade social do Sicredi e um dos principais meios pelos quais geram valor para as comunidades onde atuam, o programa utiliza uma metodologia de ensino própria e exclusiva, onde os alunos são protagonistas no processo de aprendizagem com total apoio dos educadores, dos pais e da comunidade. O programa possui uma rede de compromisso com as pessoas que tornam esse projeto realidade. Esse grupo de idealizadores conta com Gestores, Parceiros, Apoiadores, Assessorias Pedagógicas, Crianças e Adolescentes e Educadores que desempenham seus papéis com maestria para o fortalecimento do programa.

Esta parceria oferecerá condições para o desenvolvimento da Metodologia por projetos do programa a União Faz a Vida, que contribuirá com o dia- dia escolar dos alunos e professores.





3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Proporcionar o desenvolvimento das crianças e adolescentes através da metodologia por projetos;
- b) Desenvolvendo o protagonismo dos alunos;
- c) Proporcionar aos professores formações na área educacional;
- d) promover através da metodologia, participação ativa dos munícipes de Capanema;
- e) atuar como fator de inclusão social e promotor de educação de qualidade;
- f) auxiliar no combate ao abandono escolar;
- g) Estimular alunos mais cidadãos e cooperativismo;

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

Fevereiro	Tratativas e formalização da parceria;
	Divulgação do Programa nos Grupos de WhatsApp;
	Formação continuada dos Professores;
	Definição de datas para assessorias nas escolas;
	Ampla divulgação do lançamento anual;
Março	Assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
Abril	Estímulo da participação dos professores através do Grupos de WhatsApp;
Junho	Assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede
Julho	Evento Regional do PUFV;
Setembro	Assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
OUTUBRO	Evento de comemoração ao Dia do Professor;
	Atividade comemorativa do Dia das Crianças;
	Finalização dos Projetos na Plataforma do PUFV;
NOVEMBRO	Mostra de Projeto do PUFV em Todas as Escolas e CMEI'S;
DEZEMBRO	Divulgação dos projetos elaborados durante o ano;
	Prestação de contas de 2024.

5. PREVISÃO DE DESPESAS POR PARTE DO MUNICÍPIO

Obrigações do Município	Estimativa de despesa
Transporte Escolar para realizar as expedições; investigativas;	R\$ 9.000,00
Valorização para dia do Professor;	R\$ 15.000,00
Material para utilizar na elaboração dos Projetos;	R\$ 14.000,00
Transporte para o evento regional;	R\$ 1.400,00
Transporte Formação de gestores escolares	R\$ 1.400,00

6. PREVISÃO DE DESPESAS POR PARTE DA SICREDI

Obrigações da Sicredi	Estimativa de despesa
Pagamento do Assessor pedagógico, para aplicação das assessorias pedagógicas do programa.	R\$ 8.000,00
Despesas relativas a aplicação da formação continuada.	R\$ 14.000,00
Valorização para o Dia dos Professores;	R\$ 12.000,00
Materiais para auxílio na realização dos projetos;	R\$ 2.000,00
Valorização do Dia das Crianças para os alunos da rede;	R\$ 6.000,00
Encontro Regional e Summit Educação	R\$ 25.000,00
Formação de gestores escolares.	R\$ 10.000,00

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÕES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
Formação	1º Fase	Auxiliar na organização e fomento da Formação aos professores.	Quantidade de Professores de maneira online.	110	02/01/2024	31/12/2024
Formação	2º Fase	Auxiliar na organização e fomento da retomada aos professores.	Quantidade de Professores de maneira online.	110	02/01/2024	31/12/2024
Comunicação	O ano todo	Auxiliar no fomento da Comunicação/Divulgação do Programa A União faz a Vida, de maneira presencial ou virtual.	Peças de comunicação.	Aproximadamente 15 peças	02/01/2024	31/12/2024
Assessoria a Projetos	3º Fase	Auxiliar nas assessorias e no desenvolvimento de Projetos nas Escolas do município.	Quantidade de assessorias durante o ano podendo ser online ou presencial.	3 assessorias	02/01/2024	31/12/2024
Formação	4º Fase	Fomentar a participação de professores no Encontro regional do PUFV;	Quantidade de pais e professores de maneira online/presencial.	50	02/01/2024	31/12/2024
Amostra de Projetos	5º Fase	Realizar junto a cooperativa a mostra dos projetos realizados pelas escolas para a comunidade podendo ser de maneira online ou presencial.	Quantidade de projetos	60	02/01/2024	31/12/2024
Dia do Professor	6º Fase	Auxiliar na entrega de um singelo mimo ofertado pela cooperativa, em comemoração ao dia do professor.	Número de Educadores.	Aos Professores que realizarem os projetos.	02/01/2024	31/12/2024
Formação Central	7º Fase	Fomentar a participação dos professores no Summit Educação Online.	Quantidade de Professores.	3 professores	02/01/2024	31/12/2024



Certificados	8º Fase	Realizar a confecção dos Certificados para os Professores do município	Certificados.	Conforme as ações desenvolvidas	02/01/2024	31/12/2024
--------------	---------	--	---------------	---------------------------------	------------	------------

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE:

O objetivo é levar o Programa A União Faz a Vida para toda rede municipal de ensino considerando CMEI'S e todas as escolas do município, realizando projetos que venham a agregar ao ensino do município e desenvolvendo assim os alunos, professores, pais e comunidade.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Responsabilidades do Município:

a) no âmbito das atividades da parceria, sob a orientação dos profissionais da COOPERATIVA, cumpre à Secretaria Municipal de Educação e Cultura aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos fornecidos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto nesta parceria e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**. A metodologia está disposta no site oficial do **Programa A União faz a vida**, conforme link <https://auniaofazavida.com.br/>, no qual dispõem da metodologia, materiais pedagógicos e os projetos desenvolvido pelos professores.

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto desta parceria com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada, bem como local e disponibilidade de horas de formação, conforme o calendário escolar;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do município dispostas neste plano de trabalho;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da parceria antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver, destacando-se que a despesa relativa a pesquisa será por parte da Cooperativa e a implantação deverá respeitar a existência de recursos orçamentários, ser aprovada pela SEMEC e seguir os trâmites normais de contratação do Município;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

j) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito desta parceria.



l) o município assume a responsabilidade pelo transporte e alimentação dos alunos e servidores públicos municipais participantes das atividades do **PROGRAMA**, arcando com a respectiva despesa diretamente.

9.2. Responsabilidades da Cooperativa:

a) realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, conforme especificado no tópico 7 deste plano de trabalho.

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) destacar a participação do(a) Prefeitura Municipal nome do órgão ou entidade da administração pública em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal.

e) Os profissionais responsáveis pelas assessorias pedagógicas e formações continuadas, na qual capacitaram os professores da rede para a execução da metodologia, será de responsabilidade da Cooperativa.

f) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações relativas à parceria;

g) somente divulgar imagem e voz de pessoas envolvidas na execução do objeto da parceria após se certificar da existência e regularidade dos respectivos termos de autorizações de uso de imagem e voz;

h) cumprir com as atividades de responsabilidade da COOPERATIVA dispostas neste plano de trabalho.

10. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS E DA FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA PARCERIA CELEBRADA

A fiscalização do acordo ficará a cargo do Secretário de Educação, que será indicado pelo **MUNICÍPIO**.

10.1. Ao gestor do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

10.2. O gestor registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

10.3. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

Município de Capanema/PR, aos 02 de janeiro de 2024

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ,
SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP



PARECER JURÍDICO Nº 39/2024

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO: Análise de prorrogação de parceria. Novo Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2024.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Parceria celebrada com a Cooperativa Sicredi, sem repasse de verbas, para execução do projeto União Faz a Vida.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DA PARCERIA COM A COOPERATIVA SICREDI. NOVO PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da PGM o presente processo de inexigibilidade de chamamento público nº 02/2023, na íntegra, porém, com a solicitação de parecer a respeito do novo plano de trabalho apresentado pela entidade, objetivando a prorrogação da execução do objeto da parceria para o exercício financeiro de 2023.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Da possibilidade da prorrogação do prazo de execução do objeto.

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Por seu turno, o Decreto Municipal nº 6.382/2017 admite a alteração das parcerias, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

115
B

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

(...)

Trazendo a exegese legal para o caso em apreço, extrai-se dos autos que a solicitação apresentada pela Cooperativa Sicredi se amolda ao disposto no inciso I, alínea “c” do art. 35 do Decreto Municipal, isso porque se pretende prorrogar a execução da parceria, por meio da reovação do plano de trabalho, para o exercício financeiro de 2024, em razão da natureza contínua da parceria.

Dessa forma, entendo como possível a extensão da execução da parceria, pelo prazo solicitado (até 31/12/2024).

Além disso, entendo que os serviços objeto da presente parceria possuem natureza de serviços contínuos, tendo em vista que a eventual interrupção pode comprometer a continuidade de atividades essenciais dispostas à população.

2.2. Diligências necessárias.

Todavia, vislumbra-se a necessidade de realização de algumas diligências para o cumprimento da legislação e possibilitar a prorrogação escoreta da parceria, quais sejam:

1 - análise e aprovação do novo Plano de Trabalho, para o exercício de 2024, por parte da SEMEC;

2 - renovação de todas as certidões negativas e liberatórias disponibilizadas pelos órgãos competentes, para fins de comprovação da regularidade fiscal da entidade, se necessário;

3 - prestação de contas - relatório de execução do objeto da parceria, com a comprovação das ações desenvolvidas, em procedimento próprio.

Realizadas as diligências 1 e 2 indicadas alhures, caso não haja alteração do plano de trabalho juntado aos autos, é possível a publicação do termo aditivo.

2.3. Recomendações para a fiscalização da parceria.

Recebida a comunicação do Departamento de Contratações Públicas informando sobre a publicação do termo aditivo do termo de fomento, cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme organização interna dos serviços, abrir processo administrativo, preferencialmente eletrônico,



relativo à execução da respectiva parceria, no qual deverão ser inseridos documentos referentes a toda a contratação, bem como observar todo o procedimento de fiscalização da parceria, nos termos previstos nos arts. 36 a 47 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

Além disso, devem ser observadas as regras de fiscalização estabelecidas na Cláusula Oitava do do Acordo de Cooperação celebrado entre as partes.

2.4. Da minuta do termo aditivo.

Considerando-se a necessidade de adaptações no termo aditivo, segue anexa a minuta confeccionada pela PGM.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da formalização da extensão da parceria celebrada com a Cooperativa Sicredi, para o exercício financeiro de 2024, cujo prazo de execução do objeto do novo plano de trabalho terá como termo inicial o dia **2/1/2024** e termo final o dia **31/12/2024**.

Resta, ainda:

- a) a realização das diligências indicadas no subitem 2.2 deste Parecer.
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do termo aditivo pelas partes, conforme minuta anexa a este parecer;
- d) a publicação do extrato/termo aditivo no Diário Oficial do Município;
- e) a disponibilização dos documentos, na íntegra, no Portal de Transparência.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de fevereiro de 2024.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 02/2023

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ E A SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO UNIÃO FAZ A VIDA.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, já qualificado no Acordo de Cooperação 02/2023, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a e o(a) **SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**, também já qualificado(a) no instrumento mencionado acima, neste ato representado(a) pelo(a)(s) Sr(a)(s). Rodrigo Lazzarini e Fabio Junior Câmera, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a autorizar a execução do novo Plano de Trabalho do Projeto União Faz a Vida para o exercício financeiro de 2024, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no referido Plano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do novo Plano de Trabalho do exercício financeiro de 2024 será entre 2/1/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia xx de xxxxx de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Rodrigo Lazzarini
Diretor de Operações Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

Fabio Junior Câmera
Diretor Executivo Sicredi Fronteiras PR/SC/SP



DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2024

Processo: Inexigibilidade de Chamamento Público – Parceria com o programa A União Faz a Vida

Assunto: Plano de Trabalho do programa A União Faz a Vida

1) Quanto ao mérito da proposta:

A aproximadamente 18 anos nascia no município de Capanema o Programa A União Faz a Vida. Pautado no interesse originalmente da Cooperativa Sicredi, o programa tem por objetivo impactar a sociedade através da educação. Este, um objetivo palpável e presente, que pode ser contemplado com minúcias no Plano de Trabalho, motivo desta análise.

Cumprir destacar que o protagonismo da parceria que atua em diversos estados e iniciou no Município de Capanema já acontece a mais de uma década e neste ano está sendo regulamentado através de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, contudo a história da parceria já está escrita e já impactou a vida de diversas gerações.

Visando impactar a educação através de metodologia ativa, o programa parte do princípio de formar o professor para que este garanta o lugar de protagonista as crianças no momento que se desenvolver os projetos. Projetos estes, que levam em consideração o interesse das crianças.

2) Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na prorrogação da parceria entre o Município e a Sicredi:

Justifica-se a parceria considerando a história já desenvolvida e a possibilidade apresentada aos professores que aderirem a perspectiva de projetos para o desenvolvimento educacional dos alunos.

Cumprir destacar que a pedagogia de projetos é apenas mais uma das pedagogias possíveis, contudo em uma sala de aula com diversas formas de ensinar e aprender ter pedagogias diversas podem garantir um maior desenvolvimento aos alunos.

3) Quanto à viabilidade da prorrogação da execução da parceria:

A estrutura apresentada no plano de trabalho, e o cronograma das ações são de conhecimento da secretaria. Diversos foram os eventos em que SEMEC e Sicredi estiveram juntos em prol da educação, e isso é de conhecimento público

Destacamos que a comissão já acompanha a parceria, embora não regulamentada a muitos anos e pode declarar o real compromisso da instituição no cumprimento das metas apresentadas.

4) Quanto à verificação do cronograma de desembolso e do plano de aplicação:

Como não haverá desembolso de uma para outra instituição, sobretudo destaca-se:

- que as ações pedagógicas serão desenvolvidas pelos professores da rede pública municipal;
- as assessorias serão ministradas por contratado do programa, contudo acompanhadas diretamente por representante da equipe pedagógica da SEMEC;



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

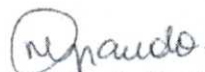
- O desembolso como sempre é revertido diretamente a comunidade escolar, reforçando assim a parceria;

A presente comissão manifesta-se favorável pela celebração da parceria, e aprova o presente Plano de Trabalho.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2024.



Vania Lindomara Kollas Machado



Maribel de Fatima Grando



Djivan Marcos Eichstaedt



Decisão Administrativa

Com relação ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento nº02/2023, **OBJETO:** Celebração de parceria entre o Município de Capanema e a Cooperativa Sicredi Fronteiras, para desenvolver a metodologia do Programa A União Faz a Vida, desde os anos iniciais até o fundamental I, nos termos e condições definidos no plano de trabalho. Acolho o Parecer Jurídico nº 39/2024 pelo aditivo do Prazo de Vigência aprovando o Plano de Trabalho do Ano de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de fevereiro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 02/2023

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ E A SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO UNIÃO FAZ A VIDA.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, já qualificado no Acordo de Cooperação 02/2023, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a e o(a) **SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**, também já qualificado(a) no instrumento mencionado acima, neste ato representado(a) pelo(a)(s) Sr(a)(s). Rodrigo Lazzarini e José Carlos Steffen, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a autorizar a execução do novo Plano de Trabalho do Projeto União Faz a Vida para o exercício financeiro de 2024, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no referido Plano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do novo Plano de Trabalho do exercício financeiro de 2024 será entre 2/1/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 4 de março de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Rodrigo Lazzarini
Diretor de Operações Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

José Carlos Steffen
Diretor de Negócios Sicredi Fronteiras PR/SC/SP



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber

Diretor-Geral da SECON: Márcio Kleber Passaglia

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2023.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. AMÉRICO BELLÉ, firma o presente apostilamento a **Ata de Registro de Preços nº 324/2023** celebrado com a pessoa jurídica **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.024.173/0001-01, com sede

na Rua Engenheiro Rebouças, nº 845, CEP: 85.215-120, Bairro: Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, representada perante a municipalidade por seu representante legal, **JANDREY VICENTIN**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem por objeto incluir como Fiscal da Contratação, o servidor **Luiz Fernando Luft**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - PSS, ciente do encargo e das atribuições inerentes, também assina o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na Ata de Registro de Preços firmada, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 1 de outubro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Luiz Fernando Luft
Fiscal da Contratação da Ata de Registro de Preços nº 324/2023

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 02/2023

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ E A SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO UNIÃO FAZ A VIDA.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, já qualificado no Acordo de Cooperação 02/2023, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a e o(a) **SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**, também já qualificado(a) no instrumento mencionado acima, neste ato representado(a) pelo(a)(s) Sr(a)(s). Rodrigo Lazzarini e Fabio Junior Câmara, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a autorizar a execução do novo Plano de Trabalho do Projeto União Faz a Vida para o exercício financeiro de 2024, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no referido Plano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do novo Plano de Trabalho do exercício financeiro de 2024 será entre 2/1/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 4 de março de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Rodrigo Lazzarini
Diretor de Operações Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

Fabio Junior Câmara
Diretor Executivo Sicredi Fronteiras PR/SC/SP



Município de Capanema - PR

B. 12.3

DESPACHO

Com relação ao processo de inexigibilidade de chamamento 2/2023: **Parceria entre o Município de Capanema e a Cooperativa Sicredi Fronteiras, para desenvolver a metodologia do Programa A União Faz a Vida, desde os anos iniciais até o fundamental I, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 30 dia(s) do mês de outubro de 2024.


Roselia Kriger Becker Pagan
Chefe do Departamento da Contratações Públicas
do Município de Capanema